

ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA 30/09/2016 DIRETORIA COLEGIADA DA RIO ÁGUAS

Aos 30 dias de setembro de 2016, às 10:33, conforme publicação no D.O. Rio de 23 de setembro de 2016, reuniram-se, na sede da Rio-Águas, os membros efetivos da Diretoria Colegiada: o Presidente da Fundação, Engº Claudio Dutra, o Chefe de Gabinete, Engº Paulo Luiz da Fonseca, o Diretor de Obras e Conservação (DOC) Engº André Escovino, a Diretora Jurídica (DJU) Dra. Fernanda Lousada Cardoso, o Diretor de Saneamento (DIS) Engº Edson de Barros Mendonça, o Diretor de Estudos e Projetos (DEP) Engº Wanderson José dos Santos, o Diretor de Administração e Finanças (DAF) Ricardo Cardoso da Silva e o Diretor de Análise e Fiscalização (DAN) Engº Eugênio Monteiro. Presentes ainda pelo Poder Concedente, o Arqº Maurício Pedreira Ferreira e a Procuradora do Município, Dra. Maria Izabel Vieira de Brito; pela Rio-Águas, a Equipe Técnica da DIS: Tatiana Mattos e Nelson Castello Branco Rodrigues; e pela F. AB. Zona Oeste o Diretor Presidente, Sr. Sinval Andrade, o Diretor Engº. Leonardo Righetto, a advogada Dra. Paula Passos Aboudib, e Cristiane V. Dutra como Secretária Executiva e responsável pela elaboração da presente Ata.

Iniciada a Sessão, presidida pelo Presidente da Fundação Rio Águas, Eng^o Claudio Dutra, com a presença dos membros da Diretoria Colegiada, houve a verificação do quórum e passou-se às deliberações constantes da Pauta:

 A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.394/2015- Reativação e Reformas de Estações de Tratamento de Esgoto na AP-5, o Diretor Ricardo Cardoso da Silva procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo indeferimento do pleito.

Considerações:

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos ressalta que cabe à Concessionária a gestão dos serviços e a escolha dos meios e instrumentos para alcance das metas estabelecidas em contrato. Tais metas estão previstas no Anexo 3 e por conta disso a Concessionária entende que a determinação de Reforma e Reativação de ETEs configura alteração unilateral do contrato, pois não cabe ao Poder Concedente impor obras de melhorias e ampliação do sistema que estejam em desacordo com o plano de negócios da Concessionária. Tal alteração implicou em custos adicionais não previstos, sendo, portanto devido o reequilíbrio do contrato. Houve ainda menção à Cláusula 14.4, onde se obriga a Concessionária a conservar e manter os bens do sistema, entendendo-se que bens dos sistema são aqueles bens necessários à prestação do serviço de Esgotamento Sanitário, e estas ETEs foram recebidas como inoperantes e não estariam no escopo da Concessionária. Pela Fundação Rio Águas, o Presidente Claudio Dutra fez a leitura da cláusula 14.4, onde se lê a respeito dos Bens-Afetos Integrantes do Sistema.

Pelo Poder Concedente, a procuradora Maria Izabel relata que estas ETEs estavam previstas em contrato como Bem-Afeto, foram vistoriadas e não era um fator surpresa.

Pela Concessionária, o Diretor de Operações e Obras, Leonardo Righetto, ressalta que as ETEs objeto do pleito foram recebidas inativas e inoperantes, não podendo ser consideradas como Bens-Afetos ao Sistema, uma vez que não estavam funcionando para o Sistema, e muitas nunca nem foram utilizadas para a prestação do serviço de esgotamento

MZ

ram utilizadas para a j

Página 1 de 4

hal

4 //10-

sanitário antes da assunção dos serviços pela F.AB. Ainda destacou que a obrigação de reforma se dá apenas para os bens que se encontrem vinculados à prestação do serviço, que não é o caso das ETEs recebidas como inoperantes.

Pela Diretoria Jurídica, a Dra. Fernanda Lousada fez menção ao conceito jurídico de Bem-Afeto e destacou que a afetação não está vinculada ao funcionamento, se assim não fosse, a Cláusula não citaria que os bens devam ser reformados, entendendo-se que algo a ser reformado não se encontra em pleno funcionamento.

Pelo Poder Concedente, a procuradora Maria Izabel acrescentou também entender necessário, diante dos debates havidos, esclarecer o conceito de Reequilíbrio, posto que este exige o fator surpresa, algo que não poderia ter sido previsto pela Concessionária durante o procedimento licitatório. Estando a relação das ETEs, juntamente com a descrição do seu estado operacional, devidamente elencado no Anexo 3 do Edital, tendo sido realizadas, inclusive, vistorias aos locais relacionados, a Concessionária não pode alegar desconhecimento desses fatores e requerer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por não ter incluído e computado os mesmos ao elaborar o seu plano de negócios.

Pela Concessionária, o Diretor-Presidente Sinval Andrade registrou que o pleito não se baseia na ocorrência de fato não previsto ou desconhecido, mas sim na alteração unilateral do contrato por parte do Poder Concedente ao exigir serviços e obras não previstas no Plano de Prestação de Serviços da Concessionária.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por seis votos a zero, tendo votado os Diretores da DEP, DOC, DAN, DIS e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, que acompanharam o voto do Relator (DAF).

2) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.402/2015- Tarifa Pública Estadual Menor Que a Tarifa Categoria Pública Geral na AP-5, o Diretor Eugênio Monteiro, Relator do mesmo, recolocou em julgamento tal processo, indeferindo pleito.

Logo após, foi feita pelo relator, a leitura do Ofício enviado pelo Poder Concedente, no qual este concorda com o indeferimento impetrado ao processo em tela. Considerações:

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos iniciou considerando as colocações do Poder Concedente, onde este menciona a cláusula 10.4 do Contrato de Interdependência, mesma cláusula citada pelo Relator, servindo de base para indeferimento do pleito. Esta cláusula diz que a Concessionária aplicará suas tarifas de Esgoto seguindo o modelo adotado pela CEDAE, e logo a seguir, na Cláusula 10.5, a Concessionária aplicará suas tarifas de Esgoto na forma estabelecida no Contrato de Concessão. Ressaltou ainda que o Edital expressamente estipula em seu item 129 que a Estrutura Tarifária aplicável é a indicada no Anexo V e que o mesmo prevalece sobre o Contrato de Interdependência. Sendo assim, ainda que houvesse a interpretação que este modelo seria a estrutura tarifária da CEDAE, o Edital prevaleceria. Destacou ainda que a Estrutura Tarifária do Edital e Contrato de Concessão serviu de base para a proposta de licitação e plano de negócios da Concessionária. Diante disso, a Concessionária não poderia adotar a Estrutura Tarifária da CEDAE, se existe uma Estrutura Tarifária no seu Contrato de Concessão. Acrescentou também que, na Estrutura Tarifária da Concessão, no Anexo 5, inexiste uma categoria

Página 2 de 4

W

Tarifaria da Concessa

M 99.

4 /W/

1010-

específica Pública Estadual, o que existe é uma categoria Pública, que é aplicada a todos os entes, Município, Estado e União.

Pela Diretoria de Saneamento, o Diretor Edson Mendonça, informa que todos os esclarecimentos já constam no processo e a Estrutura Tarifária foi publicada no Diário Oficial do Estado por completo, fazendo também parte do Edital de Licitação, cujos elementos são parte integrante do Contrato. A Estrutura Tarifária que consta no anexo, do qual se faz menção, é exatamente igual à da CEDAE, onde constam os itens Tarifa 1, Tarifa 2, Tarifa 3.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. Foi indeferido o pleito da Concessionária por seis votos a zero, tendo votado os Diretores da DEP, DOC, DIS, DAF e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, que acompanharam o voto do Relator (DAN).

3) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.403/2015- Passivo da CEDAE na AP-5, o Diretor Engº Wanderson José dos Santos procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo indeferimento do pleito.

Considerações: Não houve considerações a respeito do referido objeto do processo em tela.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por seis votos a zero, tendo votado os Diretores da DOC, DAN, DIS, DAF e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, que acompanharam o voto do Relator (DEP).

Assuntos Gerais:

Processos Regulatórios Conciliatórios

A Diretoria Colegiada, através do presidente da Fundação, Engo Claudio Dutra, novamente requereu celeridade da Concessionária no cumprimento de exigências dos Processos de Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, cujos pleitos foram deferidos, de modo a permitir o julgamento e encerramento de tais processos. A Concessionária por sua vez, volta a destacar que já foram entregues toda a documentação solicitada e que está à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, ressaltando que é a maior interessada na conclusão dos processos. Ficou definido que a Diretoria de Saneamento continuará elaborando a análise da documentação entregue e que assim que a Concessionária entregar à Rio Águas a Memória de Cálculo vinculando o Quadro dos Investimentos à documentação apresentada, a mesma providenciará a conclusão da respectiva análise.

Encerrou-se a reunião às 11:22h. A presente Ata será publicada na página da Rio-Águas na internet e seu extrato será publicado no D.O. Rio, conforme a Portaria 133 de 21/11/2013. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Secretaria Executiva, aprovada e assinada pelos presentes.

Página 3 de 4

Pela Diretoria Colegiada:

Claudio Barcelos Dutra

Presidente

André Escovino

Diretor de Obras e Concervação

Edson de Barros Mendonça Diretor de Saneamento

Ricardo Cardoso da Silva/ Diretor de Análise e Finanças

> Cristiane Vieira Dutra Secretária Executiva

Pelo Poder Concedente:

Maurício Pedreira Ferreira Assessor

Pela Fundação Rio Águas:

Tatiana Mattos

Gerente GRNT/DIS

Pela Foz Águas 5:

Sinval Araújo de Andrade Filho

Diretor Presidente

Leonardo Righetto Diretor Eng^a Oper. Paulo Luiz da Fonseca Chefe de Gabinete

Fananda Jangoda La Fernanda Løusada Cardoso

Diretora Jurídica

Wanderson José dos Santos Biretor de Estudos e Projetos

Eugênio Henrique G. Monteiro Diretor de Análise e Fiscalização

Maria Izabel Vieira de Brito Procuradora

whito

Nelson Castello Branco Rodrigues

Assessor / DIS

aula Passos Abor Advogada

Auvogada